



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** 34/2021

**Súmula:** *Autoriza o Executivo Municipal a instituir atividades de Psicomotricidade Relacional nas áreas de Educação Saúde e Desenvolvimento Social no âmbito da do Município de Campo Largo.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir na rede pública municipal de ensino, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental as atividades de Psicomotricidade Relacional, e dá outras providências.

**TÍTULO I**

Dos Princípios e dos Fins da Psicomotricidade Relacional

**Art. 2º** - A Psicomotricidade Relacional é pautada nos princípios da liberdade e dos ideais da solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento dos potenciais do sujeito, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para as relações sócio-afetivas nos espaços educacionais, sociais e do trabalho.

§ 1º A atividades de Psicomotricidade Relacional deverá vincular-se ao espaço da escola, da saúde, do trabalho e a prática social.

§ 2º Esta metodologia tem por objetivo ações de cunho preventivo, profilático, e terapêutico, dependendo do espaço ao qual esteja vinculada, conforme posto no § 1º.

**Art. 3º** - As atividades de Psicomotricidade Relacional visam:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- I - Estimular a capacidade relacional de alunos e professores, de empregado e empregador, de crianças e adultos;
- II - Proporcionar um espaço para expressão corporal da criança, jovens e adultos, na manifestação dos impulsos inconscientes que levam à busca do conhecimento, à afirmação da própria identidade e à superação de conflitos normais do desenvolvimento, potencializando o desejo para aprendizagem;
- III - Favorecer o processo de interação, desenvolvendo a capacidade relacional, a descoberta de uma comunicação afetiva, onde a autenticidade e o respeito sejam parâmetros para o projeto de vida, pessoal e profissional;
- IV - Favorecer a redução do stress, sensibilizando e desenvolvendo comportamentos de coesão e lealdade baseados em valores éticos essenciais ao equilíbrio das relações nos âmbitos profissional, social e familiar;
- V - Ajustar positivamente a capacidade de inserção social de crianças, jovens e adultos ampliando suas habilidades sociais.

**TÍTULO II**

Do Direito à Psicomotricidade Relacional e do Dever de oferta

**Art. 4º** - O dever do Município com a Psicomotricidade Relacional nos espaços públicos será efetivado mediante a garantia de:

- I - acesso público e gratuito aos educandos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, em turmas de educação infantil e ensino fundamental.
- II - acesso público e gratuito aos cidadãos atendidos em espaços terapêuticos da rede municipal de saúde.
- III - acesso público e gratuito aos funcionários públicos municipais.
- IV - espaço físico disponibilizado pela Secretaria competente, garantindo que o mesmo seja adequado para a realização das atividades.
- V - destinar profissional habilitado com especialização específica em Psicomotricidade Relacional.

**Art. 5º** - As atividades de Psicomotricidade Relacional são livres à iniciativa Privada e a Rede Estadual de Ensino.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

- I - cumprimento das normas gerais do respectivo sistema de ensino quando escolas.
- II - cumprimento das normas gerais dos respectivos regimentos quando empresas e/ou repartições estaduais e/ou federais, e/ou ONG's.
- III - cumprimento das normas gerais da metodologia específica da Psicomotricidade Relacional.
- IV - capacidade de autofinanciamento das atividades.
- V- contratação de profissionais especialistas em Psicomotricidade Relacional.
- VI - capacidade de oferta de espaço adequado ao desenvolvimento das atividades de Psicomotricidade Relacional.

**TÍTULO III**

Das Modalidades de Atendimento com atividades de Psicomotricidade Relacional

**CAPÍTULO I**

Dos Âmbitos para Oferta

**Art. 6º** - A Psicomotricidade Relacional pode ser ofertada nos âmbitos:

- I - da escola, atendendo crianças quando da rede municipal de ensino.
- II - da saúde, atendendo crianças, jovens e adultos em situação de atendimento clínico, profilático ou terapêutico, da rede municipal de saúde.
- III - das instituições/empresas públicas (das 3 esferas) e/ou privadas, atendendo crianças, jovens e adultos.
- IV - do Desenvolvimento Social, através dos equipamentos ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;

**Parágrafo único** - No caso do Incisi I do presente artigo, deverá o Poder Público providenciar a capacitação periódica dos profissionais da educação, integrantes da rede pública municipal de ensino.

**CAPÍTULO II**

Do Âmbito da Escola



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Seção I  
Das Disposições Gerais

**Art. 7º** - A Psicomotricidade Relacional no âmbito da escola tem por finalidade uma ação preventiva e profilática com o objetivo de desenvolver o educando, no intuito de assegurar-lhe o ajuste positivo de suas habilidades sócio-afetivas para o pleno exercício de sua cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir nos estudos.

**Art. 8º** - Será objetivo permanente das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito da Escola:

I- Possibilitar o espaço para crianças, jovens e adultos desenvolverem capacidades sócio afetivas e emocionais que é a base das capacidades e habilidades cognitivas e das relações inter e intrapessoais.

II - Atuar nos aspectos do comportamento, socialização e aprendizagem, tais como: Agressividade, Isolamento, Indisciplina, Dependências, Frustração, Medos, Déficit de Atenção, Motricidade, Limite, Expressões, Autoestima, Afetividade, Iniciativa, Hiperatividade, Criatividade.

Seção II  
Dos Níveis de Modalidades de Ensino

**Art. 9º** - A atividades de Psicomotricidade Relacional poderá ser ofertada nos diversos Níveis e Modalidade de Ensino, desde que a escola tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos no artigo 4º.

CAPÍTULO III  
Do Âmbito da Saúde  
Seção I  
Das Disposições Gerais

**Art. 10º** - A Psicomotricidade Relacional no âmbito da saúde tem por finalidade uma ação preventiva, profilática e também terapêutica com o objetivo de potencializar a evolução nos planos sócio-relacionais, cognitivos e psicoafetivo dos sujeitos, sejam eles



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

crianças, jovens ou adultos, para que possam gozar de habilidades que favoreçam sua inclusão social.

**Art. 11º** Será objetivo permanente das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito da Saúde:

I- Possibilitar o espaço para crianças, jovens e adultos desenvolverem capacidades sócio afetivas e emocionais, que é a base das capacidades e habilidades cognitivas e das relações inter e intrapessoais.

II - Promover a expressão do sujeito em sua plenitude, recriando um espaço para vivências de aspecto afetivo que permeiam a evolução da personalidade e inserção social.

Seção II

Das Modalidades de Atendimento no Âmbito da Saúde

**Art. 12º** - As atividades de Psicomotricidade Relacional poderão ser ofertadas nas diversas Modalidade de Atendimento em Saúde oferecidas no município, desde que a Instituição ou Empresa tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º.

CAPÍTULO IV

Do Âmbito das Instituições e Empresas

Seção II

Das Tipologias de Instituições/Empresas

**Art. 13º** - As atividades de Psicomotricidade Relacional poderão ser ofertadas nos diversos Tipos de Instituições e Empresas existentes no município, sejam elas governamentais, privadas, ou Organizações não Governamentais, desde que a Instituição/Empresas tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos nos artigos 4º e 5º.

**TÍTULO IV**

Dos Recursos Financeiros



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 14º** - Os recursos públicos destinados às atividades de Psicomotricidade Relacional desenvolvidas pelas instituições públicas do Município, são originários de:

I - receitas de impostos da União, do Estado do Paraná e do Município, vinculado às diversas Secretarias e Departamentos.

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências, vinculadas às diversas Secretarias e Departamentos.

III - receita do salário educação e de outras contribuições sociais, quando o trabalho for vinculado à Secretaria de Educação.

IV - receita de incentivos fiscais, vinculadas às diversas Secretarias e Departamentos.

V - outros recursos previsto em Lei, vinculados às diversas Secretarias e Departamentos.

**Parágrafo Único** - no que se refere à utilização das receitas descritas no *caput* deste artigo, deve-se considerar o cumprimento das Leis Educacionais e as demais Leis que determinam a forma de uso dos referidos recursos financeiros.

**Art. 15º** - Os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de Psicomotricidade Relacional de Instituições ou Empresas do Governo Estadual e Federal, de Instituições ou Empresa Privadas ou de Organizações Não Governamentais são originários de suas próprias receitas, não cabendo ao Poder Público Municipal assumi-las ou contribuir com as mesmas.

**TÍTULO V**

Das Disposições Gerais

**Art. 16º** - Cabe ao Poder Público Municipal estimular, articular, divulgar e disseminar, a implantação e implementação da utilização de atividades de Psicomotricidade Relacional nas Instituições e Empresas Públicas e Privadas, do Município estabelecendo relações de intercâmbio de informações através de suas Secretarias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 17º** - O Poder Público Municipal realizará programas de capacitação em Psicomotricidade Relacional para todos os professores em exercício, utilizando para isto os recursos destinados à Educação e também os recursos de Educação à Distância, bem como para os profissionais da área da Saúde que pretendam atender com atividades de Psicomotricidade Relacional.

**Art. 18º** - O Poder Público Municipal deverá reestruturar seu quadro funcional na área da Educação e na área da Saúde, acrescentando o Psicomotricista Relacional como um profissional em nível de especialização que atenda em espaços educacionais em ou espaços de saúde.

**TÍTULO VI**

Das Disposições Transitórias

**Art. 19º** - O Poder Público Municipal conjugará todos os esforços objetivando a progressão de implantação das atividades de Psicomotricidade Relacional na sua rede municipal de ensino e nos espaços de atendimento à Saúde, utilizando-se dos programas já existentes.

**Art. 20º** - O Poder Público Municipal deverá adaptar seu Plano Municipal de Educação, suas Diretrizes e Metas para que possa acolher as ações e investimentos referentes às atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito escolar, bem como suas diretrizes e Metas relacionadas ao atendimento em saúde.

**Art. 21º** - O Prazo para que o Poder Público Municipal cumpra com o disposto na totalidade de artigos desta Lei será determinado pela sua regulamentação.

**Art. 22º** - A utilização das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito escolar e da saúde vinculados diretamente ao governo municipal, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto a presente Lei.

**Art. 23º** - O prazo para que o Poder Público Municipal regulemente a presente Lei, é de seis meses a partir da publicação da mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 24 °** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 08 de abril de 2021.

**Cléa Oliveira**

**Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

**ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA**, vereadora que este subscreve no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar a inclusa **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a instituir atividades de Psicomotricidade Relacional nas áreas de Educação Saúde e Desenvolvimento Social no âmbito da do Município de Campo Largo*”.

O termo psicomotricidade veio caminhando com o tempo e foi usado pela primeira vez no século XIX. Já no ano de 1907, tem-se o surgimento da referência da psicomotricidade, através de Ernest Dupre.

Segundo o Instituto Neuro Saber, a psicomotricidade busca fazer a conexão dos aspectos emocionais, cognitivos e motores nas diversas etapas da vida de cada indivíduo. Na prática, são os sentimentos, o processamento de informações (concentração, memórias), movimento humano e as etapas de vida do ser humano.

Após compreendido o conceito, percebe-se que psicomotricidade na educação infantil, é uma grande ferramenta de auxílio no crescimento da criança, já que trabalha com questões de emoção e raciocínio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

A psicomotricidade está fortemente atrelada ao desenvolvimento infantil, em especial quando consideramos o corpo enquanto instrumento de aquisição cognitiva. De fato, a psicomotricidade ajuda a trabalhar a esfera afetiva, intelectual e motora da criança, o que favorece um desenvolvimento muito mais assertivo e completo.

Principalmente nos cinco primeiros anos de vida, as habilidades psicomotoras devem ser estimuladas, visto este ser o momento mais relevante para aquisições físicas, emocionais e intelectuais da criança.

Dessa forma, na educação infantil, é fundamental que a instituição inclua essa esfera no planejamento das aulas e das atividades. Com isso, os pequenos começarão a elaborar e a compreender melhor seus movimentos, a noção de espaço e de seu próprio corpo, além de desenvolver com mais facilidade noções como respeito ao próximo e ao ambiente no qual vive.

Também, é importante o método da Psicomotricidade Relacional, que permite que a criança, por meio do brincar livre, interaja com os seus pares (crianças e adultos) expressando seus desejos, necessidades, dificuldades, fazendo o que gosta, desenvolvendo-se nos aspectos: físico, mental e social, enquanto brinca.

A Psicomotricidade Relacional é um campo inesgotável de relações com os discursos das subjetividades de cada corpo/pessoa. O respectivo projeto baseia-se no método criado por André Lapierre e Anne Lapierre, que sustenta **uma educação além dos conteúdos do currículo formal**, trazendo visibilidade aos aspectos afetivos, emocionais e o desenvolvimento integral da criança.

A Psicomotricidade Relacional na escola pode ser utilizada como uma prática preventiva e profilática, favorecendo o brincar na sua especificidade, que é organizar simbolicamente a vida psíquica da criança em processo de aquisição da autonomia e identidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Outro diferencial da Psicomotricidade Relacional é englobar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança em cada vivência, pois enquanto brinca a criança convive com os demais utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, aprendendo a respeitar as diferenças, construindo sua identidade, pessoal, social e cultural podendo expressar suas emoções, sentimentos, dúvidas, demonstrar sua criatividade sendo protagonista do seu desenvolvimento, participando de forma ativa das brincadeiras, das escolhas de materiais, da organização e desenvolvimento das atividades, explorando cada movimento, gesto, sons, emoções, relacionamento de uma forma saudável, prazerosa e significativa.

A falta de um acompanhamento psicomotricidade acarreta consequências danosas ao desenvolvimento da criança. Um dos casos que podem ser notados é a lateralidade pouco trabalhada no aluno. Isso pode causar problemas de ordem espacial, por exemplo.

A utilização dos termos direita e esquerda fica prejudicada. O pequeno apresenta certa dificuldade para acompanhar a direção gráfica de leitura e escrita. Outro problema é o fato de a criança encontrar obstáculos quanto ao entendimento na distinção de letras específicas como 'p' e 'b', entre vários transtornos que podem aparecer no período pré-escolar.

O ambiente escolar é um dos lugares mais desafiadores para crianças e educadores. Dentro de sala de aula existem várias atividades que procuram atrair o lúdico com o pedagógico, impulsionando os estudantes a aprimorar cada vez mais pontos determinantes para sua vida, como a coordenação motora.

Assim, apresenta-se esta indicação, com objetivo de criar ações efetivas no acompanhamento das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Vários municípios do país têm se atentado ao tema e proposto projetos similares, cidades como Curitiba (Lei nº 120205/07), Juranda (Lei nº 775/07), Ubiratã (Lei nº 1714/09), Paranaíba (Lei nº 1719/11) dentre outras.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço, por ser medida de direito.

Nestes termos,

P. Deferimento

Campo Largo, 08 de abril de 2021.

**Cléa Oliveira**

**Vereadora**